

LEI Nº 2864 DE 15 DE JULHO 1985

Regula a redução da tarifa de ônibus para o escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida ao escolar redução de 50% (cincoenta por cento) no valor da tarifa do serviço público de ônibus, - conforme consta do contrato de concessão.

Parágrafo único - A redução referida no artigo é válida em qualquer dia do ano civil.

Artigo 2º - Vetado.

I - Vetado.

II - Vetado.

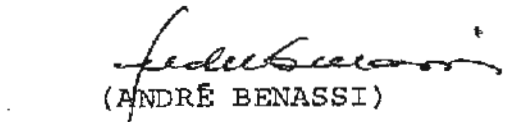
Parágrafo único - Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.


Artigo 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de trinta dias, contados do início de sua vigência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos